



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especial das 4ª e 10ª RAJs – Comarca de Campinas/SP.

Processo n.º 4008189-37.2026.8.26.0114

EXTRABOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.116.782/0001-00, com sede na Rua Pereira da Fonseca, n.º 449, Bairro Éden, CEP 18103-043, Sorocaba/SP, já qualificada nos



autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. ATO ORDINATÓRIO publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 06/03/2026, página 18.741, apresentar a presente.

PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ATO ORDINATÓRIO / EMENDA À INICIAL

com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – Do cumprimento da determinação relativa à JUCESP

1. O r. Ato Ordinatório determinou, em seu item “A”, a juntada da **Ficha Cadastral JUCESP completa** da Requerente.
2. A Requerente já promoveu a juntada da **Ficha Cadastral Completa da JUCESP**, NIRE 35232152267, emitida em 27/03/2026, autenticada sob o código n.º 288787400, documento que se encontra acostado aos autos, cumprindo integralmente a exigência constante daquele item.

II – Da Relação de Credores da Classe I – Créditos Trabalhistas

1. Em relação ao item “B” do r. Ato Ordinatório, no que se refere à **Relação de Credores da Classe I (créditos trabalhistas)**, a Requerente procedeu ao levantamento de todos os processos trabalhistas em que figure como reclamada, bem como das respectivas fases de cumprimento de sentença.
2. A partir desse levantamento, foi elaborada a **Relação de Credores Classe I – Créditos Trabalhistas**, na forma do artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005, contendo, para cada credor:
 - Número do processo trabalhista.
 - Tipo de ação (reclamação trabalhista, cumprimento provisório/definitivo de sentença etc.).
 - Nome do credor (reclamante).
 - Data da distribuição da ação.
 - Vara do Trabalho competente.
 - Valor do crédito, com base nos respectivos processos (tomando-se, como referência inicial, o valor da causa ou o valor em cumprimento de sentença, a depender da fase processual).



Castanheira

- Regime de vencimentos de cada crédito, conforme situação processual (vencido, em fase de cumprimento, etc.).
 - Endereço eletrônico (e-mail) do patrono do credor, obtido a partir das informações constantes nos autos trabalhistas.
1. A mencionada relação segue anexa a esta petição como **ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES – CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS)**, para fins de integral cumprimento da determinação de apresentação da relação de credores trabalhistas, com a indicação do regime de vencimentos e dos endereços eletrônicos exigidos por Vossa Excelência.

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES – CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS)

NÚMERO DO PROCESSO | TIPO DE AÇÃO | CREDOR (RECLAMANTE) | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | VARA DO TRABALHO | VALOR DO CRÉDITO (R\$) | REGIME DE VENCIMENTOS | E-MAIL DO PATRONO

0010919-83.2022.5.15.0018 | Reclamação Trabalhista | Marie Claude Celestin Thelusca | 13/04/2022 | Vara do Trabalho de Itu | 16.478,30 | vencido, apurado em reclamatória | barsalini@uol.com.br

0011600-48.2025.5.15.0018 | Cumprimento Provisório de Sentença | Marie Claude Celestin Thelusca | 06/05/2025 | Vara do Trabalho de Itu | 19.896,14 | vencido, fase de cumprimento provisório | barsalini@uol.com.br

0010947-51.2022.5.15.0018 | Reclamação Trabalhista | Paola Januário de Matos | 19/04/2022 | Vara do Trabalho de Itu | 20.973,75 | vencido, apurado em reclamatória | barsalini@uol.com.br

0010948-36.2022.5.15.0018 | Reclamação Trabalhista | Maria Luiza Almeida Martins | 19/04/2022 | Vara do Trabalho de Itu | 24.858,27 | vencido, apurado em reclamatória | barsalini@uol.com.br

0011950-70.2024.5.15.0018 | Cumprimento Provisório de Sentença | Maria Luiza Almeida Martins | 26/06/2024 | Vara do Trabalho de Itu | 28.792,52 | vencido, fase de cumprimento provisório | barsalini@uol.com.br



Castanheira

0010949-21.2022.5.15.0018 | Reclamação Trabalhista | Maria Fernanda Ribas | 19/04/2022 | Vara do Trabalho de Itu | 21.119,80 | vencido, apurado em reclamatória | barsalini@uol.com.br

0011480-05.2025.5.15.0018 | Cumprimento Provisório de Sentença | Maria Fernanda Ribas | 29/04/2025 | Vara do Trabalho de Itu | 29.241,34 | vencido, fase de cumprimento provisório | barsalini@uol.com.br

0010950-06.2022.5.15.0018 | Reclamação Trabalhista | Maria Cristina Borges Vieira | 19/04/2022 | Vara do Trabalho de Itu | 19.874,29 | vencido, apurado em reclamatória | barsalini@uol.com.br

0011604-85.2025.5.15.0018 | Cumprimento Provisório de Sentença | Maria Cristina Borges Vieira | 07/05/2025 | Vara do Trabalho de Itu | 24.177,65 | vencido, fase de cumprimento provisório | barsalini@uol.com.br

0010951-88.2022.5.15.0018 | Reclamação Trabalhista | Laira da Silva Oliveira | 19/04/2022 | Vara do Trabalho de Itu | 21.000,77 | vencido, apurado em reclamatória | barsalini@uol.com.br

III – Da inexistência de credores não sujeitos à recuperação judicial

1. Ainda em atendimento ao item “B” do r. Ato Ordinatório, a Requerente procedeu a devido levantamento de suas obrigações, contratos e ações judiciais cíveis, bancárias e fiscais em curso, cotejando tais informações com seus registros contábeis e cadastrais.
2. Do referido levantamento **não resultou a identificação de credores cujos créditos se enquadrem nas hipóteses legais de não sujeição à recuperação judicial**, tais como créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, hipoteca, penhor ou outras garantias reais excludentes, bem como outras situações específicas previstas na Lei 11.101/2005.
3. Desse modo, a Requerente vem informar expressamente a Vossa Excelência a **inexistência, até a presente data, de credores não sujeitos à recuperação judicial**, razão pela qual **não apresenta relação própria para essa categoria**, comprometendo-se, contudo, a comunicar prontamente este Juízo caso, no curso da recuperação, surja crédito que se amolde a alguma hipótese de não sujeição legal.



Castanheira

ANEXO 2 – QUADRO-RESUMO DE AÇÕES CÍVEIS, BANCÁRIAS E FISCAIS ENVOLVENDO A RECUPERANDA

NÚMERO DO PROCESSO | NATUREZA DA AÇÃO | PARTE AUTORA | PARTE RÉ | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | VARA / JUÍZO | VALOR ENVOLVIDO (R\$) | SITUAÇÃO / ÚLTIMO ANDAMENTO

1043102-46.2023.8.26.0100 | Ação Declaratória de Rescisão Contratual | Amp - Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 10/04/2023 | 20ª Vara Cível – São Paulo/SP | 108.000,00 | 20/10/2023: Arquivado provisoriamente

1008976-45.2025.8.26.0602 | Embargos à Execução | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | Banco do Brasil S/A | 12/03/2025 | 9ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 648.149,90 | 02/04/2025: Intimação para cumprimento de decisão que determinou emenda à inicial, sob pena de extinção

1005412-58.2025.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Banco do Brasil S/A | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 14/02/2025 | 9ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 924.670,92 | 03/04/2025: Certidão de distribuição de embargos à execução nº 1008976-45.2025, pendente decisão sobre efeito suspensivo

1040342-39.2024.8.26.0602 | Ação Declaratória de Inexistência de Débito | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL | 08/10/2024 | 2ª Vara do Juizado Especial Cível – Sorocaba/SP | 1.943,21 | 01/04/2025: Conclusos para despacho

1040137-10.2024.8.26.0602 | Ação Indenizatória | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | Mpbor Comércio de Borrachas e Derivados Ltda. | 07/10/2024 | 1ª Vara do Juizado Especial Cível – Sorocaba/SP | 35.304,66 | 01/02/2025: Conclusos para sentença

1015697-47.2024.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Urso Parafusos e Ferramentas Industriais Ltda | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 27/06/2024 | 1ª Vara do Juizado Especial Cível – Sorocaba/SP | 4.650,00 | 03/04/2025: Mandado de levantamento eletrônico em favor da exequente

1005015-74.2023.8.26.0438 | Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito | Madri Indústria e Comércio de Vedações Eireli | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 29/02/2024 | 8ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 37.000,00 | 13/03/2025: Mandado devolvido – cumprido positivo 1004496-58.2024.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Infinity Comércio de Ferramentas Industriais – EPP | Extrabor Artefatos



de Borracha Ltda | 09/02/2024 | 2ª Vara do Juizado Especial Cível – Sorocaba/SP | 3.720,18 | 04/04/2025: Mandado de levantamento eletrônico em favor da executada

1041141-19.2023.8.26.0602 | Homologação de Transação Extrajudicial | Finanza Prime Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 25/10/2023 | 4ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 65.937,00 | 21/03/2025: Conclusos para despacho

1026919-46.2023.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Fragon Produtos para Indústria de Borracha Ltda. | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 19/07/2023 | 4ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 28.811,31 | 05/02/2025: Extinta a execução/cumprimento da sentença pela satisfação da obrigação

1025919-11.2023.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Constal Netbank Créditos Ltda | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 12/07/2023 | 6ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 218.570,80 | 26/02/2025: Processo suspenso aguardando cumprimento de acordo

1025466-16.2023.8.26.0602 | Ação de Obrigação de Não Fazer | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL | 07/07/2023 | 2ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 1.000,00 | 06/11/2024: Conclusos para sentença 1020571-12.2023.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 19/06/2023 | 5ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 121.340,80 | 06/03/2024: Arquivado provisoriamente em razão de acordo

1020507-02.2023.8.26.0602 | Execução de Título Extrajudicial | Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 02/06/2023 | 3ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 5.447,38 | 28/09/2023: Arquivado provisoriamente em razão de acordo

1019972-73.2023.8.26.0602 | Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito | Cambuci Metalúrgica Ltda. | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 30/05/2023 | 6ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 129.350,00 | 11/02/2025: Contrarrazões de apelação juntadas 1009764-64.2022.8.26.0602 | Execução Fiscal | Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda | 24/03/2022 | Setor das Execuções Fiscais – Sorocaba/SP | 43.185,68 | 17/03/2025: Processo suspenso por 6 meses (acordo)

1010649-37.2024.8.26.0011 | Execução de Título Extrajudicial | Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios JGM LP | Extrabor Artefatos de Borracha Ltda



Castanheira

| 01/07/2024 | 1ª Vara Cível – Sorocaba/SP | 123.644,00 | 11/11/2024:
Arquivado provisoriamente

IV – Dos pedidos,

1. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Que seja recebida a presente petição como **EMENDA À INICIAL / CUMPRIMENTO DO ATO ORDINATÓRIO**, com a juntada do **ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES – CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS)**, para fins de integral cumprimento do item “B” do r. Ato Ordinatório, no tocante à Classe I, com indicação de regime de vencimentos e endereços eletrônicos dos credores.

b) Que seja considerada cumprida a determinação relativa à **Ficha Cadastral Completa da JUCESP** (item “A” do r. Ato Ordinatório), já acostada aos autos, nos termos acima mencionados.

c) Que seja registrada, para todos os fins, a **inexistência de credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, conforme esclarecido no item III desta petição, reputando-se atendida, também nesse particular, a exigência contida no item “B” do r. Ato Ordinatório.

d) Caso Vossa Excelência entenda necessária qualquer complementação ou ajuste pontual na relação apresentada, seja oportunizado à Requerente sanar eventual falta, em observância ao princípio da cooperação processual (art. 6.º do CPC) e ao disposto no art. 321 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 22 de Abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO
OAB/SP 175.642